



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ESR/UFF Nº 02 DE 29 DE JULHO DE 2022

Estabelece as normas para a incorporação da extensão no Curso de Ciências Econômicas de Campos

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução CNE/CES nº 4/2007, de 13 de julho de 2007 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que introduziu as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior;

Considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando a Política Nacional de Extensão que define “a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como “um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispôs sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF e deu outras providências;

RESOLVE,

Art. 1º Regular e normatizar as atividades de extensão no curso de Ciências Econômicas do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional- ESR da Universidade Federal Fluminense em Campos dos Goytacazes, indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, para os discentes ingressantes a partir de 2023/1.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As atividades curriculares de extensão consistem em componente curricular obrigatório a ser cursado pelos discentes do Curso de Ciências Econômicas de Campos.

§1º Os discentes deverão cursar a carga horária prevista para as atividades curriculares de extensão por meio da participação em ações de extensão ofertadas na Universidade Federal Fluminense ou em instituição externa e por meio de disciplinas optativas que contenham carga horária de extensão incorporada;

§2º As disciplinas optativas extensionistas poderão ser ofertadas com carga horária de extensão total ou parcial;

§3º As atividades curriculares de extensão desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos (e oficinas) e prestação de serviços serão integralizadas sob a forma de Atividades Complementares de Extensão (ACEs);

§4º As atividades extensionistas integralizadas sobre a forma de ACEs devem ter a ação respectiva devidamente registrada no órgão competente como ação extensionista ou ser validada previamente pelo coordenador de extensão e pela coordenação de curso;

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à Universidade Federal Fluminense e que estejam vinculadas à formação discente.

Art. 4º Para fins de oferta e divisão da carga horária das disciplinas optativas de extensão, o curso de Ciências Econômicas será organizado nas áreas de formação:

- I – Economia Brasileira;
- II – Estatística e Econometria;
- III – Gestão;
- IV - Matemática;
- V - Pensamento Econômico;
- VI -Teoria Macroeconômica;
- VII - Teoria Microeconômica.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento ofertar a carga horária mínima de optativas de extensão necessária para integralização curricular dos discentes.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 5º O departamento de Ciências Econômicas, em plenária, indicará entre seus membros um docente para a função de Coordenador de Extensão.

Parágrafo único. O tempo máximo na função será de dois (2) anos, podendo ser renovado a cada dois anos, desde que aprovado pelas plenárias departamentais e colegiada de curso.

Art. 6º Ao Coordenador de Extensão compete:

- I – Proporcionar orientação básica em relação às atividades acadêmicas de extensão;

II – Convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes coordenadores de ações de extensão e responsáveis pelas disciplinas optativas de extensão daquele semestre;

III – Promover, no início de cada semestre, com a anuência da coordenação do curso, ações (reuniões, palestras, etc.) que divulguem e esclareçam ao corpo discente as ações de extensão desenvolvidas pelos docentes do Departamento de Ciências Econômicas de Campos e demais possibilidades de integralização das horas acadêmicas de extensão;

IV – Validar atividades complementares de extensão desenvolvidas pelos discentes em ações externas à Universidade Federal Fluminense e não cadastradas na plataforma de ações de extensão da Universidade Federal Fluminense indicada pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto da coordenação de curso;

IV - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º À coordenação do curso de Ciências Econômicas de Campos compete:

I – Acompanhar as ações da coordenação de extensão;

II- Auxiliar o coordenador de extensão em tarefas que necessitem a participação da coordenação de curso, conforme descrito no artigo 5º;

III – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IV - Validar atividades complementares de extensão desenvolvidas pelos discentes em ações externas à Universidade Federal Fluminense e não cadastradas na plataforma de ações de extensão da Universidade Federal Fluminense indicada pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com o coordenador de extensão;

V – Efetuar o registro da carga horária cumprida no Histórico Escolar do discente, no Sistema Acadêmico da UFF das ACES.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS

Art. 8º Ao Departamento de Ciências Econômicas de Campos (CEC) compete:

I - Fornecer, semestralmente, a listagem das ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) coordenadas por professores vinculados ao departamento e as respectivas vagas para discentes;

II - Indicar, em plenária do Departamento de Ciências Econômicas de Campos, um docente para desenvolver e coordenar as atividades curriculares de extensão em caso de déficit de oferta de atividades curriculares de extensão naquele semestre;

III - Indicar, em plenária, entre seus membros um docente para a função de Coordenador de Extensão.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES COORDENADORES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º As atividades curriculares de extensão vinculadas ao CEC deverão ser desenvolvidas sob a orientação de um docente.

Parágrafo único. Cabe ao professor coordenador da atividade curricular de extensão possibilitar o protagonismo dos discentes por meio da mediação do processo ensino-aprendizagem, estimulando a capacidade do discente em seu processo formativo, nos diversos níveis da educação profissional, científica e tecnológica

Art. 10. O professor temporário/substituto poderá desenvolver ações de extensão, desde que em conjunto com professor efetivo do CEC e tenha tempo de contrato suficiente para tal, que deve ser comprovado via declaração da chefia do CEC.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art. 11. Cabe ao discente, mediante a coordenação docente, observar a realidade, identificar um problema externo à Instituição, refletir soluções por meio dos conhecimentos curriculares e promover uma intervenção prática que contribua para o desenvolvimento humano, científico e tecnológico da comunidade atendida pela atividade extensionista.

Art. 12. Os discentes deverão cumprir, pelo menos, 300 horas de atividades curriculares de extensão.

§1º As atividades curriculares de extensão desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos (e oficinas) e prestação de serviços serão integralizadas sob a forma de Atividades Complementares de Extensão (ACEs) e deverão totalizar no mínimo 60 horas da carga horária total do currículo do discente;

§2º As atividades extensionistas integralizadas sobre a forma de ACEs devem ter a ação respectiva devidamente registrada no órgão competente como ação extensionista ou ser validada previamente pelo coordenador de extensão e pela coordenação de curso;

§3º Os discentes deverão cursar no mínimo de 240 horas de extensão em disciplinas optativas que possuam a carga horária total ou parcialmente, sendo integralizada a respectiva carga horária como atividade de extensão no currículo do discente que obtiver aproveitamento no componente curricular.

Art. 13. Para efeitos de integralização do curso, os discentes deverão, obrigatoriamente, comprovar as horas de Atividades Complementares de Extensão.

Parágrafo único. A carga horária de atividades curriculares de extensão cursada por meio das disciplinas será automaticamente integralizada no histórico escolar do discente.

Art. 14. Os discentes participarão das atividades curriculares de extensão ao longo do curso de graduação em Ciências Econômicas, podendo iniciá-las a partir do primeiro período de acordo com a disponibilidade de vagas existentes nos projetos, programas, oficinas e cursos e eventos e dos pré-requisitos das disciplinas optativas de extensão.

Art. 15. As atividades curriculares de extensão podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. São consideradas Atividades Complementares de Extensão que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento de carga horária:

I - Participação em programas e projetos de extensão;

II – Participação como palestrante em congressos, exposições, mostras, semanas acadêmicas, etc.;

III - Membro organizador de congressos, seminários, semanas acadêmicas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições etc.;

IV – Estágio Curricular não obrigatório mediante a participação do discente em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista;

V – Programa de Educação Tutorial PET/MEC;

VI – Programa de Educação Tutorial Institucional UFF-PROPET/UFF;

VII – Empresa Júnior;

VIII - Disciplinas de característica extensionista cursadas com aproveitamento na UFF, exceto as obrigatórias, desde que as mesmas excedam ao número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso de Ciências Econômicas, para fins de integralização curricular.

Art. 17. A carga horária máxima a ser computada para Atividade Complementar de Extensão é a seguinte:

Atividade	Carga Horária
Disciplinas extensionistas cursadas na UFF (fora do curso) ou IES	Até 60 horas
Participação em Projetos Sociais, Atividades Culturais e Projetos e de Extensão	Até 60 horas
Participação como palestrante em congressos, seminários, fóruns, etc.	Até 60 horas
Participação em Grupo de Estudo/Pesquisa/PET sob supervisão de professores	Até 60 horas
Participação como palestrante em cursos e oficinas sob a supervisão de professor	Até 60 horas
Representação estudantil e participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais	Até 60 horas
Participação como membro organizador de congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições etc.	Até 60 horas
Estágio profissional não obrigatório marcadamente caracterizado como ação extensionista	Até 60 horas
Participação em Empresa Júnior	Até 60 horas

Art. 18. Para aproveitamento da carga horária referente à realização de cada Atividade Complementar de Extensão, o discente deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

Atividade	Documentação
Desenvolvimento de material didático extensionista	Cópia do material didático assinado pelo Professor Coordenador.
Participação em Projetos Sociais, Atividades Culturais e Projetos de Extensão	Certificado de participação com indicação de carga horária e/ou Relatório de Atividades Complementares de Extensão assinado por um

Atividade	Documentação
	professor do Departamento de Ciências Econômicas
Participação no PET sob supervisão de professores	Relatório de Atividades Complementares de Extensão assinado por um professor do Departamento de Ciências Econômicas com indicação de carga horária
Participação em oficinas sob a supervisão de professor	Relatório de Atividades Complementares de Extensão assinado por um professor do Departamento de Ciências Econômicas com indicação de carga horária
Congressos, exposições e mostras	Documento de inscrição e comprovante de participação como palestrante.
Membro organizador de congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições etc.	Certificado de participação como membro organizador emitido pelo organizador.
Estágio profissional não obrigatório	Termo de Compromisso de Estágio e carta de validação emitida pelo coordenador de extensão
Participação em Empresa Júnior	Declaração da autoridade competente e/ou termo de compromisso/contrato de trabalho
Disciplina Extensionista	Documento de aprovação com nota emitido pela UFF ou IES

Parágrafo único. No caso de Atividades Complementares de Extensão em que seja exigido o Relatório de Atividades Complementares de Extensão assinado pelo professor coordenador da mesma, caberá a ele a definição da carga horária correspondente.

Art. 19. As atividades curriculares de extensão cursadas em atividades extensionistas e realizadas pelo discente no decorrer do curso deverão ser apresentadas à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas no último semestre de integralização do currículo, sob forma de Relatório Final de Atividades Complementares de Extensão, até 30 dias antes do término do período letivo previsto no Calendário Escolar da UFF.

Art. 20. O discente que não cumprir o total de carga horária de extensão não estará apto à colação de grau, mesmo que tenha obtido aprovação nos demais componentes curriculares de sua estrutura curricular.

Art. 21. Os discentes que ingressarem no curso de Ciências Econômicas por meio de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de extensão, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem, desde que compatíveis com este regulamento.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22. Os casos omissos de cujas decisões cabe recurso nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFF serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2022

SAMUEL ALEX COELHO CAMPOS
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CMAPOS
RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE EXTENSÃO (ACE)



Nome completo: _____ Matrícula: _____

Data	Atividade	Carga Horária	Professor Coordenador

Aluno

Coordenador de Extensão